

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU,
EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO, DENOMINADO:
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM ENGENHARIA DE SOFTWARE**

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1 – A Residência em Engenharia de Software constitui modalidade de ensino de pós-graduação destinada a especializar profissionais da área de Engenharia de Software, sob a forma de cursos de especialização *lato sensu* organizados em um Programa de Residência de fluxo contínuo, que inclui a realização de atividades práticas sob a orientação de profissionais qualificados atuantes no mercado de software.

Art. 2 – O Programa de Residência em Engenharia de Software tem como objetivos fundamentais:

I - habilitar os alunos para exercerem com excelência sua profissão na área de engenharia software, inclusive no tocante a sua capacidade de realizar inovações tecnológicas;

II - promover o aumento de competitividade e de qualidade das empresas de software da região.

Art. 3 – O Programa de Residência em Engenharia de Software está subordinado ao Instituto Metr pole Digital e   Pr -Reitoria de P s-Gradua o da UFRN.

Art. 4 – O funcionamento do Programa articula-se em torno dos seguintes componentes:

I - Coordena o do Programa;

II - Colegiado do Programa;

III - Comiss o de Sele o;

IV - Supervisor de turma;

V - Empresa de software participante;

VI – Preceptor;

VII – Corpo docente.

Art. 5 – A Coordena o do programa ser  exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, ambos professores do corpo docente efetivo da UFRN, eleitos pelos membros do Colegiado com mandato de dois anos.

Par grafo  nico. O Coordenador e o Vice-Coordenador poder o ser reconduzidos para outros mandatos.

Art. 6 – O Colegiado é o órgão de coordenação didático-científica do programa de residência, composto por participantes do corpo docente do programa e representantes do mercado e dos residentes.

Art. 7 – O Colegiado é constituído da seguinte forma:

I – do Coordenador, como presidente, e do Vice-Coordenador, como vice-presidente;

II – Até seis professores credenciados no programa;

III – Até dois representantes de empresas participantes do programa, a serem indicados pela coordenação do programa, após consulta realizada junto a essas empresas.

IV – Até um representante do corpo discente, quando por indicação da maioria dos alunos matriculados.

Parágrafo Único. O mandato dos representantes mencionados nos itens III e IV será de um ano, enquanto mantido seus vínculos com alguma turma de residência do programa, podendo o mandato ser renovado no caso do item III.

Art. 8 – As atribuições gerais e funcionamento do Colegiado e da Coordenação e Vice-Coordenação do Programa obedecem à legislação em vigor na UFRN.

Art. 9 – O Colegiado do Programa será convocado sempre que necessário para deliberar sobre assuntos de sua responsabilidade, bem como antes do início de cada nova turma de residentes.

Art. 10 – O Colegiado somente funcionará com a maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria de votos dos presentes.

Art. 11 – São atribuições específicas ao Colegiado:

I. Exercer a supervisão didática do Programa;

II. Propor medidas e providências para a melhoria do ensino;

III. Aprovar a oferta de componentes curriculares para cada turma de residentes, bem como os professores responsáveis por ministra-los;

IV. Credenciar e descredenciar docentes no Programa;

V. Aprovar os professores orientadores dos alunos;

VI. Aprovar a constituição das Bancas Examinadoras dos trabalhos de conclusão de curso;

VII. Aprovar e homologar o processo de seleção de novos residentes e das empresas participantes;

VIII. Aprovar as indicações de Supervisor de Turma e de Preceptor de empresa participante.

IX. Decidir sobre o desligamento de residentes ou de empresas participantes;

X. Aprovar a prorrogação de prazos de conclusão de curso;

XI. Opinar sobre qualquer assunto de ordem didática e administrativa que lhe seja submetido pelo Coordenador do Curso ou membro do Colegiado;

XII. Propor o regimento e as suas alterações.

Art. 12 – A Comissão de Seleção será eleita pelo Colegiado por um período de um ano.

Art. 13 – São atribuições da Comissão de Seleção:

I. Elaborar critérios e editais de seleção de residentes e de empresas participantes;

II. Realizar a execução do processo seletivo de novos residentes e de novas empresas participantes.

Art. 14 – Para cada turma de residentes, a Coordenação indicará um Supervisor de Turma, podendo este ser o próprio coordenador, vice-coordenador ou outro membro do corpo docente do programa.

Art. 15 – O Supervisor de Turma é responsável por acompanhar e reportar ao colegiado e à coordenação o desempenho das turmas de residência sob sua responsabilidade, mantendo contatos com os professores, residentes e preceptores envolvidos.

Art. 16 – As atividades de práticas de mercado devem ser realizadas em projetos de Empresas de Software Participantes selecionadas pelo programa.

Parágrafo Único. Para efeito deste regimento, considera-se uma empresa de software participante qualquer instituição do setor público ou privado que possua atividades comprovadas de desenvolvimento de software.

Art. 17 – Um preceptor será indicado por cada empresa de software participante, sendo este preferencialmente um sócio ou funcionário experiente da empresa.

Art. 18 – São funções do preceptor de cada empresa as de orientar, suportar e supervisionar as atividades dos residentes alocados em sua empresa.

Art. 19 – O corpo docente do programa é constituído por professores ou profissionais com reconhecida atuação na área de Engenharia de Software e de Inovação Tecnológica.

Art. 20 – São atribuições dos integrantes do corpo docente:

- I. Primar pela qualidade do ensino e pelo cumprimento das diretrizes apresentadas pela Coordenação e pelo Colegiado do programa;
- II. Ministras aulas teóricas, de exercícios e de práticas de mercado, aproximando os conteúdos ministrados ao contexto vivenciado pelas empresas participantes;
- III. Orientar residentes no planejamento e desenvolvimento de seus trabalhos de conclusão de curso.

CAPÍTULO II

DAS TURMAS DE RESIDÊNCIA

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO EM TURMAS

Art. 21 – As atividades dentro do programa de residência serão organizadas em turmas com:

- I - participação de uma ou mais empresas de software;
- II - quantidade de residentes determinadas de acordo com os recursos e infraestrutura disponíveis;
- III - duração de 12 meses, extensível até o limite de 18 meses.

Art. 22 – As turmas ofertadas no programa devem ser iniciadas, preferencialmente, logo após o término de um dos semestres letivos da UFRN, visando facilitar o ingresso de recém-formados no programa de residência.

Parágrafo Único. A quantidade de turmas ofertadas por ano e o período de início das mesmas podem ser estabelecidos de forma diferente para comportar questões técnicas e operacionais, como disponibilidade de recursos, infraestrutura, empresas de software parceiras e corpo docente.

SEÇÃO II

DA SELEÇÃO DE EMPRESAS DE SOFTWARE PARTICIPANTES

Art. 23 – A seleção das empresas de software participantes será feita para cada turma a ser oferecida pelo programa de residência.

Art. 24 – A escolha das empresas de software que irão dar suporte a cada turma do programa de residência dar-se-á através de edital próprio de seleção.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados outros meios de seleção, como carta-convite ou manifestação da própria empresa junto à Coordenação do programa, para os casos de empresas que pretendam financiar todos os custos relativos a seus residentes (bolsas e demais custos operacionais da residência).

Art. 25 – Será de responsabilidade da empresa selecionada:

I - Viabilizar o acesso de seus residentes aos artefatos e equipes de trabalhos relacionados aos projetos de software nos quais eles serão inseridos;

II – Garantir infraestrutura, local e equipamentos de trabalho adequados para seus residentes atuarem nos projetos da empresa;

III - Manter continuamente um preceptor responsável por acompanhar seus residentes;

IV - Sempre que solicitado, relatar à Coordenação do programa o desempenho de seus residentes;

V - Zelar pelo cumprimento das atividades programadas para os residentes, principalmente no tocante às suas cargas horárias previstas de atividades práticas, teóricas e de desenvolvimento de trabalho de conclusão de curso.

SEÇÃO II

DA SELEÇÃO DE ALUNOS RESIDENTES

Art. 26 – O aluno candidato ao programa de residência deverá se inscrever em processo seletivo, de acordo com os procedimentos e regras publicadas em edital próprio para este fim.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados outros meios de seleção, como indicação por parte de empresa de software participante junto à Comissão de Seleção, para os casos de empresas que financiem todos os custos relativos a seus residentes (bolsas e demais custos operacionais da residência).

Art. 27 – Podem ser admitidos no Programa de Residência alunos portadores de diploma de curso superior em computação ou em áreas afins, reconhecido pelo MEC ou devidamente revalidado por Instituição competente (no caso de graduações em Instituição estrangeira), e que preencham os requisitos exigidos pelo edital de seleção.

Art. 28 – Em casos extraordinários, alunos cursando último semestre de curso superior poderão ser admitidos no Programa, condicionada à avaliação e aprovação do Colegiado, desde que:

I - o aluno seja selecionado por edital do Programa.

II - seja demonstrada a capacidade do aluno em terminar seu curso de graduação nos primeiros seis meses da Residência, sem prejuízo ao seu desempenho no Programa;

III - seja demonstrada capacidade técnica excepcional do aluno em seu perfil acadêmico e profissional.

Art. 29 – As empresas de software selecionadas poderão participar ativamente do processo seletivo dos residentes, visando garantir um maior comprometimento das partes (empresa e residente), bem como uma alocação mais eficiente em termos de perfil, necessidades e interesses dos envolvidos.

Art. 30 – É de responsabilidade do residente:

I - Ser assíduo, cumprir horários e ter desempenho e comportamento adequado em suas atividades práticas e teóricas da residência;

II - Seguir as regras e políticas definidas pelas empresas de software participantes e pela coordenação do programa;

CAPÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 31 – O controle de integralização curricular será feito pelo sistema de créditos, cada crédito correspondendo a 15 (quinze) horas-aula, em um total de 24 créditos.

Art. 32 – A avaliação do residente em cada disciplina será feita através de provas, relatórios, trabalhos ou outros meios definidos pelo professor responsável.

Art. 33 – Serão aprovados nas disciplinas os alunos que alcançarem a nota mínima de 7 (sete).

Art. 34 – Os residentes se dedicarão exclusivamente ao programa, em um total de 40h semanais, divididas entre atividades de capacitação e de práticas de mercado com as empresas participantes.

Art. 35 – Os horários de trabalho dos residentes relacionados às práticas de mercado poderão ser propostos e alterados pelas empresas participantes, porém sempre requerendo a análise e aprovação prévia da Coordenação do programa.

Art. 36 – Para se concluir o curso de residência, o aluno deverá:

I - Integralizar todos os créditos da residência;

II - Realizar adequadamente todas as suas atividades de práticas de mercado nas empresas participantes;

III - Ter seu trabalho de conclusão de curso defendido e aprovado;

IV - Justificar todas as suas faltas e possuir frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada uma de suas atividades práticas e teóricas.

Art. 37 – Os trabalhos de conclusão de curso devem ser individuais e apresentados no formato de relatórios ou artigos técnicos, devendo cada um deles:

I - Tratar necessariamente de inovação tecnológica em processo, produto e/ou serviço da empresa participante;

II - Ser defendido e avaliado perante banca examinadora.

Art. 38 – As bancas examinadoras devem ser compostas pelo orientador do residente, um professor do corpo docente e um terceiro membro com reconhecido conhecimento sobre o tema, seja ele membro do corpo docente ou profissional do mercado.

Art. 39 – Para submeter seu trabalho de conclusão de curso para avaliação por parte de sua banca examinadora, é necessário que o residente tenha apresentado comprovação de conclusão de curso superior.

CAPÍTULO IV

DO CUSTEIO DA RESIDÊNCIA

Art. 40 – Neste regimento, os custos para operação da residência são divididos entre (i) custeio de bolsas e (ii) demais despesas operacionais.

Art. 41 – O custeio das bolsas de residência pode ser feito através de acordos com agências financiadoras ou com outras organizações públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos.

Parágrafo único. Poderão ser admitidos residentes não bolsistas, desde que os mesmos sejam funcionários ou sócios de empresas participantes, e que estas se comprometam formalmente com dedicação exclusiva dos mesmos às atividades práticas e teóricas da residência.

Art. 42 – As demais despesas operacionais devem ser calculadas e custeadas preferencialmente pelas empresas de software participantes, de forma proporcional à quantidade de residentes associadas a cada uma delas.

Parágrafo único. Empresas de software participantes podem ser subsidiadas parcialmente ou em sua totalidade por órgãos de fomento, pela própria UFRN, ou por outras instituições parceiras, de acordo com suas políticas de incentivo à inovação tecnológica.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 – Este regimento complementa o regulamento dos cursos de pós-graduação da UFRN.

Art. 44 – Este regimento entra em vigor após a sua aprovação pelas instâncias competentes.